

15

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O ANO DE 2023

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, celebram o presente contrato de aquisição de bens:

Como primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural - Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, representado pela Chefe de Gabinete com competência delegada através do Despacho nº 2041/2020 de 21 de dezembro, Alódia de Melo Rocha Costa e Silva, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] residente na [REDACTED] - freguesia da Sé -9700- Angra do Heroísmo.

Como segundo outorgante, Natália Diniz Lourenço, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], residente no [REDACTED] freguesia do Porto Judeu - Angra do Heroísmo, na qualidade de Empresária em nome individual., a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Clausula 1ª

Objeto do Fornecimento

Fornecimento de serviço de limpeza às instalações A e B do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, doravante chamado S.D.A. Terceira, durante o ano de 2023:

A- Sede do S.D.A. Terceira

- Edifício (do Escaravelho) da Divisão de Agricultura composto por: 5 gabinetes, 2 casas de banho, 1 corredor, 1 hall de entrada, 1 sala de reuniões c/ arrecadação, 1 sala de formação e 1 laboratório.
- Edifício Central - Arcadas, que aloja:
Divisão de Veterinária, composta por - 11 gabinetes, 1 casa de banho, 2 corredores;
Divisão de Desenvolvimento Rural, composta por - 8 gabinetes, 1 arquivo, 3 casas de banho, 1 corredor e 1 hall de entrada.
- Edifício da Secretaria composto por: 8 gabinetes, 2 casas de banho, 1 arquivo, 1 copa, 1 corredor, 1 hall de entrada.
- Edifício da Formação composto por: 1 sala de formação, 1 gabinete, 1 casa de banho e 1 hall de entrada.
- Refeitório composto por: 1 sala e casa de banho.

B - Posto de Atendimento do Cabo da Praia do S.D.A. Terceira (instalado na Junta de Freguesia)

- Espaço composto por 2 gabinetes, 1 corredor, um hall e uma casa de banho

26

Clausula 2ª

Local da realização dos trabalhos

Os serviços serão prestados nos locais indicados na clausula 1ª, pertencentes ou utilizados pelo S.D.A.Terceira

Clausula 3ª

Prazo para realização dos serviços

A realização dos serviços, terá o seu início no dia 1 de maio de dois mil e vinte e três, após a outorga do contrato, nos locais indicados na clausula 1ª, terminando a 31 de dezembro de 2023.

Clausula 4ª

Preço e Condições de Pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 13 600,00€ (Treze Mil e seiscentos Euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor. [REDACTED]
- 2- O pagamento será efetuado mensalmente em prestações de 1 700€ cada acrescida de IVA á taxa legal em vigor, sendo a fatura liquidada num prazo de 30 dias após a sua receção, em boas condições de pagamento.

Clausula 5ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, compete ao cessionário apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do presente procedimento.
3. Em caso de cessão da posição contratual, compete ainda á entidade adjudicante, designadamente, apreciar se o cessionário não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos e tem capacidade técnica e financeira para garantir o pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato.

Clausula 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Clausula 7ª

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Clausula 8ª

Legislação aplicável e foro competente

1- Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2- As questões emergentes sobre interpretação, validade e execução do contrato serão atribuídas à competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Clausula 9ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas no caderno de encargos
- c) O caderno de encargos
- d) A proposta adjudicada

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo CCP.

Clausula 10ª
Disposições Finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O procedimento por ajuste direto com convite a três Entidades (ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 14º e alínea a) do artigo 20º do DLR nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.
- 3- O convite relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 6 de março de 2023, da senhora Chefe de Gabinete, de S. Exª o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, com competência delegada.
- 4- Nos termos do artigo 290-A do CCP, assegurará a gestão do contrato – o assistente Operacional – Margarida Maria Martins de Meneses Narciso
- 5- O fornecimento objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 6 de abril de 2023, da senhora Chefe de Gabinete, de S. Exª o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, com competência delegada.
- 6- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 6 de abril de 2023, da senhora Chefe de Gabinete, de S. Exª o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, com competência delegada.
- 7- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- 8- Depois do segundo outorgante entregar a documentação exigida, nos termos do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Alódia de Melo Rocha Costa e Silva

Pelo Segundo Outorgante

Natalia Diniz Lorenço